



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2013 - 2016

LEI Nº 1290/2013

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Estado do município de Assaí o programa Frente Municipal de Trabalho destinado a promover o valor social do trabalho por meio da geração de postos de trabalho temporários a serem ocupados por homens e mulheres que estejam desempregados.

Parágrafo Único – Caberá a Secretaria Municipal de Ação Social e a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Rendas a regulamentação dos postos de trabalho temporários mencionados no caput deste artigo.

Art. 2º - o programa Frente Municipal de Trabalho priorizará a criação de postos de trabalho que visem atender às situações de emergência de interesse de comunidades em condição de vulnerabilidade social.

Art. 3º - A preferência de acesso às vagas criadas respeitará a seguinte ordem:

I- Homens chefes de família;

II – Mulheres chefes de família;

III- Maior tempo de desemprego;

IV- Família com maior número de integrantes com idade inferior a dezesseis anos e superior a sessenta anos;

V- Família com integrantes portadores de necessidades especiais ou doença crônica;

VI- Família com menor renda per capita



Prefeitura do Município de Assaí

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2013 - 2016

Art. 4º - O Município fica autorizado a conceder auxílio financeiro ao ocupante do posto de trabalho temporário criado pelo programa pelo prazo de até seis meses.

Art. 5º - O número máximo de contratados será de 20(vinte) trabalhadores.

Art. 6º - Os trabalhadores serão remunerados através de diárias no valor R\$35,00(trinta e cinco reais).

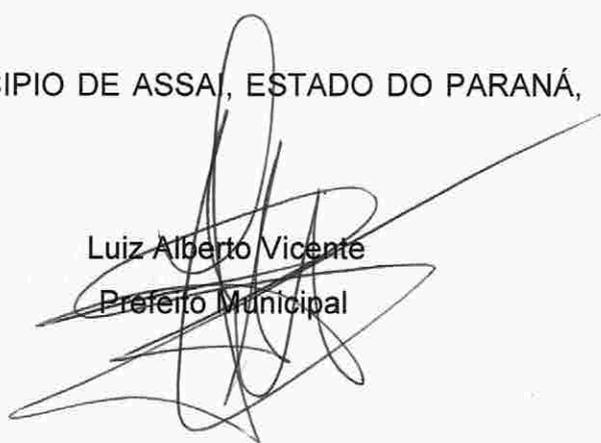
Art. 7º - As atividades a serem exercidas pelos trabalhadores, será a de limpeza e manutenção de esgotos, de ruas, praças e prédios públicos, bem como de varrição.

Art. 8º- As despesas decorrentes do referido programa, serão custeadas pela dotação orçamentária nº07.001.08.122.0035.2138-3.3.90.36

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 25 DE MARÇO DE 2013.


Aline Alves Maciel Ferrari
Chefe de Gabinete


Luiz Alberto Vicente
Prefeito Municipal